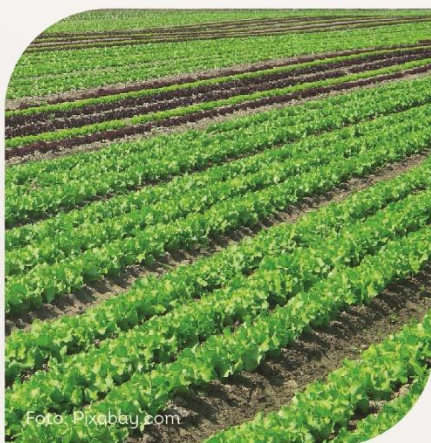


PROPOSTA PARA O **PLANO SAFRA** 2023 - 2024



SISTEMA FAEP



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
3.	Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.....	7
4.	CRÉDITO PARA CUSTEIO.....	7
5.	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO	8
5.1	PROGRAMAS.....	9
5.1.1.	Programa ABC+	8
5.1.2.	PRONAMP	9
5.1.3.	MODERAGRO	9
5.1.4.	INOVAGRO	9
5.1.5.	PCA e PCA até 6000 toneladas	10
5.1.6.	MODERFROTA.....	11
5.1.7.	PROIRRIGA	11
5.1.8.	PRORENOVA-RURAL.....	11
5.2.	CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS.....	12
5.2.1.	MCR 5	12
5.2.2.	PRODECOOP	13
5.2.3.	PROCAP AGRO (GIRO).....	14
6.	GESTÃO DE RISCO RURAL.....	14
6.1.	Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural	14
6.2.	PROAGRO.....	15
6.3.	Monitor do Seguro Rural.....	15
6.4.	Zoneamento Agrícola de Risco Climático.....	15
6.5.	Capacitação	15
7.	MEDIDAS SETORIAIS.....	16
7.1.	Produção de leite.....	16
7.2.	Fundo Clima.....	17
7.3.	Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural	16
7.4.	Desburocratização.....	17
8	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF).....	19

1. APRESENTAÇÃO

O documento “PROPOSTAS para o Plano Safra 2023/2024” foi elaborado a partir de estudos realizados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (FETAEP), Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), com contribuições dos sindicatos rurais, produtores rurais, cooperativas, assistência técnica e extensão rural. Seu conteúdo retrata as principais demandas do setor agropecuário, com o objetivo de contribuir para a elaboração do Plano Safra 2023/2024.

Nas páginas a seguir, estão estruturadas as demandas do agronegócio paranaense para as linhas de custeio, investimento, comercialização e industrialização do Crédito Rural, bem como sugestões de aprimoramento das políticas de Gestão de Riscos como o Seguro Rural e o Proagro. Além disso, são apresentadas PROPOSTAS para o apoio à Agricultura Familiar e medidas setoriais.

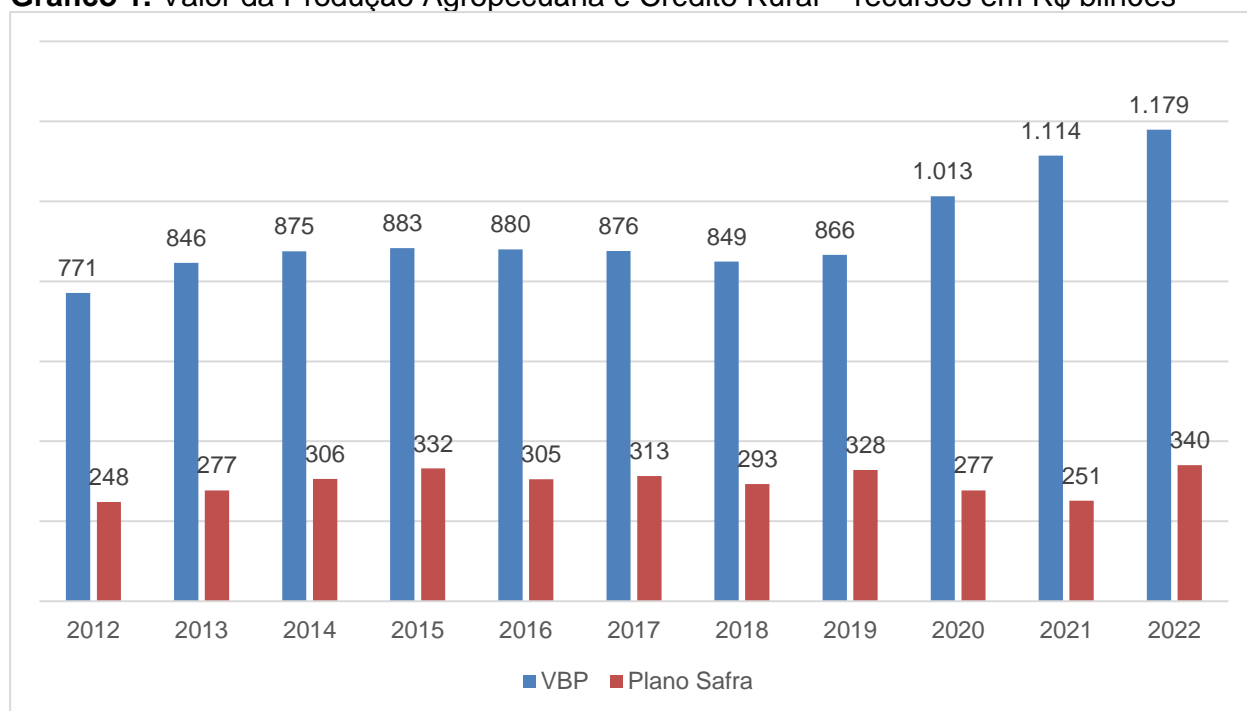
Portanto, trata-se de um documento de consenso com pleitos considerados prioritários, de forma que a FAEP, FETAEP, OCEPAR, IDR - Paraná e a SEAB permanecem à disposição para aprofundamentos nos temas propostos ou outros que não tenham sido abordados nos capítulos a seguir.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O setor agropecuário é de suma importância para a economia do país, minimizando, nos últimos anos, os impactos causados pela pandemia do Covid-19. A produção nacional de grãos está estimada em 310 milhões de toneladas até o final da safra 2022/2023, mesmo com alguns estados ainda impactados pela falta ou excesso de chuvas. O setor segue produzindo para diminuir o impacto dos índices de inflação no país e para garantir a segurança alimentar nacional e mundial. A produção agropecuária eleva o nível de investimentos no setor, movimenta a economia com a geração de postos de trabalho, isso tudo com processos eficientes e com incremento da produtividade.

Como política agrícola, o crédito rural oficial é um importante instrumento de fomento da produção agropecuária. O gráfico 1, a seguir, destaca a relação positiva existente entre o recurso disponibilizado pelo Plano Safra e a montante de Valor Bruto da Produção (VBP) gerado. Vale destacar que nos três últimos anos, apesar da retratação do montante de recursos disponibilizados, houve uma forte demanda externa pelos produtos agropecuários nacionais, juntamente com aumento de preços, impulsionando o VBP no período.

Gráfico 1. Valor da Produção Agropecuária e Crédito Rural – recursos em R\$ bilhões



Fonte: MAPA, 2023.

Diante disso, a formulação da política de crédito rural deve prezar pela continuidade de subvencionar atividades, produtores e empreendimentos que gerem externalidades positivas para a sociedade. Dentre essas prioridades, é válido citar o

crédito rural para pequenos produtores, em especial da agricultura familiar, e o crédito para investimentos (médios e grandes produtores rurais) que fomentem a adoção de tecnologias, boas práticas agropecuárias e desenvolvimento sustentável, impactando positivamente na imagem da agropecuária no Brasil e no exterior.

Sendo assim, com vistas a garantir o volume de recursos necessários para o Crédito Rural, é fundamental dar atenção aos seguintes pontos:

- **FONTES DE RECURSOS** – As demandas abaixo estão diretamente ligadas à disponibilidade de Recursos Obrigatórios para *funding* do Crédito Rural.
 - a) Elevar de 25% **para 34%** o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios.
 - b) Elevar de 59% **para 61%** o percentual de exigibilidades para a Poupança Rural - MCR 6-4-2;
 - c) Direcionar parte do depósito compulsório da poupança rural para aplicações em crédito rural, como nova fonte de recursos;
 - d) Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões, fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.
 - e) Fortalecer a participação do BNDES nos investimentos do Plano Safra.
 - f) Aumentar de 35% **para 50%** os recursos das LCA's para o Crédito Rural - MCR 6-7-2.
 - g) Não permitir que as LCA'S venham a ser tributadas pelo Imposto de Renda.
 - h) Excluir da base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios a dedução de R\$ 500 milhões.

- **MONTANTE DE RECURSOS:**
 - a) Disponibilizar o total de **R\$ 403 bilhões** para a safra 2023/2024, **sendo R\$ 292,0 bilhões** para créditos de custeio e comercialização e **R\$ 111,0 bilhões** para investimentos;

- **TAXA DE JUROS**
 - a) Reduzir as taxas de juros do Crédito Rural, conforme quadro 1.
 - b) Não indexar as taxas de juros de nenhum programa do Crédito Rural.

O quadro 1 abaixo resume as PROPOSTAS que serão detalhadas na sequência:

Montante de recursos por beneficiário

PROPOSTA SAFRA 2023-2024			
Total Recurso Plano Safra 23/24	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação	Taxa (% a.a.)
PRONAF	67,0	R\$ 300,0 mil	4,0 e 5,0
PRONAMP	54,0	R\$ 750,0 a R\$ 1,80 milhão	7,0
DEMAIS PRODUTORES	282,0	R\$ 4,0 milhões	10,0
CRÉDITO RURAL (Total)	403,0	-	-

Montante de recursos por finalidades

CUSTEIO e COMERCIALIZAÇÃO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação	Taxa (% a.a.)
PRONAF	37,0	R\$ 300,0 mil	4,0 e 5,0
PRONAMP	45,0	R\$ 1,8 milhão	7,0
DEMAIS PRODUTORES	210,0	R\$ 4,0 milhões	9,0
LCA E OUTROS	0,0	-	-
Subtotal Custeio e Comercialização	292,0	-	-
INVESTIMENTO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação	Taxa (% a.a.)
ABC	7,5	R\$ 6,5 milhões	4,0 e 7,0
PRONAMP	9,0	R\$ 650 mil	7,0
PRONAF	30,0	R\$ 300 mil , R\$ 500 mil	4,0 e 5,0
MODERAGRO	3,5	R\$ 1,0/3,0 milhões	7,0
INOVAGRO	4,5	R\$ 1,5/4,5 milhões	7,0
PCA	6,0	R\$ 50,0/100,0 milhões	7,5
PCA até 6000 toneladas	3,0	R\$ 50,0 milhões	6,0
MODERFROTA	12,0	90% do bem	9,5
PROIRRIGA	2,5	R\$ 3,3/9,9 milhões	8,0
PRORENOVA-RURAL	3,0	-	9,0
PRODECOOP	3,5	R\$ 200,0 milhões	9,0
PROCAP-AGRO	3,0	R\$ 100,0 milhões	9,0
DEMAIS INVESTIMENTOS	23,5	-	-
Subtotal Investimentos	111,0	-	-
CRÉDITO RURAL (Total)	403,0	-	-

PROAGRO e Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

GESTÃO DE RISCO RURAL	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação	-
PSR	2,5	-	-
PROAGRO	-	R\$ 500,0 mil	-

A seguir, são apresentadas as principais **PROPOSTAS** para as finalidades de investimento, custeio e comercialização da safra brasileira em 2023/2024.

3. Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM

PROPOSTA:

Ajustar os Preços Mínimos conforme o **custo operacional** calculado pela CONAB.

4. CRÉDITO PARA CUSTEIO

O produtor rural é um tomador de preços, ou seja, não controla o valor de venda do seu produto ou de compra de seus insumos, o que implica muitas vezes em margens pequenas. O aumento dos encargos financeiros do financiamento de sua atividade pode inviabilizar a produção e elevar os níveis de inadimplência do setor. Tendo em vista este fato, e o aumento expressivo dos custos de produção na última safra, é necessário o aperfeiçoamento da linha de custeio a fim de torná-la mais acessível, reduzindo sua complexibilidade operacional e ampliando os limites de contratação para os produtores.

PROPOSTAS:

- a) Disponibilizar **R\$ 292 bilhões** para o custeio e comercialização da safra brasileira, sendo **R\$ 37,0 bilhões** para Pronaf, **R\$ 45,0 bilhões** para Pronamp e **R\$ 210,0 bilhões** para os demais produtores.
- b) Elevar os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura, exploradas sob regime de integração, que não sejam classificadas como cooperativa de produção agropecuária, de R\$ 240 mil **para R\$ 300 mil**, por conta do aumento dos custos de produção - MCR 7-1-tabela 2.
- c) Alterar o prazo máximo para reembolso dos créditos de custeio, de 6 meses **para 1 ano** no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento - MCR 3-2-13-b.
- d) Demais produtores: aumentar o limite de contratação anual de R\$ 3,0 milhões para **R\$ 4,0 milhões** - MCR 7-1,- tabela 2.

PROPOSTAS Pronamp Custeio:

- a) Renda bruta anual de enquadramento: aumentar de R\$ 2,4 milhões **para R\$ 3,0 milhões**, levando em consideração a elevação dos preços dos produtos agrícolas - MCR 8-1-1a.
- b) Limite de crédito de custeio por beneficiário: aumentar de R\$ 1,5 milhão **para R\$ 1,8 milhão** ano agrícola, devido ao aumento dos custos de produção - MCR 7-4, tabela 2.

5. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Para a safra 2023/2024, o setor agropecuário entende como prioritários os programas: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e o Programa ABC+. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos, a taxas pré-fixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas e taxas de juros menores.

5.1 PROGRAMAS

5.1.1. Programa para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+)

Muitos itens financiáveis do Programa ABC+ são utilizados para o cumprimento da Lei nº 12.651/12, o Código Florestal. Neste sentido, um dos instrumentos de regulamentação da legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa a recomposição de vegetação nas áreas de preservação permanente e reserva legal, além de plano de manejo do uso da água e de conservação dos solos.

PROPOSTAS:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 6,19 bilhões **para R\$ 7,5 bilhões**.
- b) Limite de crédito: aumentar de R\$ 5,0 milhões **para R\$ 6,5 milhões**.

5.1.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP Investimento)

PROPOSTAS:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 6,09 bilhões **para R\$ 9,0 bilhões.**
- b) Limite de crédito por beneficiário: aumentar de R\$ 430 mil **para R\$ 650 mil** (MCR 7-4-tabela 2).
- c) Incluir a atividade de turismo rural.

5.1.3. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO)

No ano agrícola 2022/2023, o montante de recurso não foi suficiente para suportar os investimentos dos produtores nas atividades de avicultura, aquicultura e suinocultura destinados a máquinas e implementos agrícolas.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 2,43 bilhões **para R\$ 3,5 bilhões.**

5.1.4. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)

Com recursos que apoiam investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, o Inovagro se transformou em um programa muito demandado com percentuais de aplicação historicamente elevados.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 3,51 bilhões **para R\$ 4,5 bilhões.**
- b) Excluir a obrigatoriedade de que o projeto seja limitado à demanda energética da atividade instalada - MCR 3-3-2-g e MCR 11-8-1-c-l.

Justificativa: A necessidade de compatibilizar o projeto com a demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural está em desacordo com o objetivo do crédito, pois limita a incorporação de novas tecnologias e a expansão da atividade.

A Lei nº14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, não limita a geração de energia a partir de fontes renováveis à demanda da unidade consumidora. A Resolução ANEEL nº1.059/2023, que regulamenta a lei, também não limita a geração de energia à demanda da unidade consumidora. Esse critério foi adotado porque a demanda por energia não é estável e constante, é apenas a fotografia de um momento. No setor agropecuário, a demanda por energia é bastante elástica e depende do estágio da produção agropecuária e da estação do ano, para atividades eletrointensivas (avicultura, pecuária de leite e piscicultura).

Esta limitação afeta também a expansão da própria atividade agropecuária. Na avicultura, por exemplo, caso o produtor decida pela construção de um novo aviário, este aumentará a demanda por energia com conseqüente aumento da geração de energia (mais placas solares, por exemplo). A Lei nº14.300/2022 prevê diferentes tarifas a cada nova expansão de sistemas de geração de energia, logo o produtor rural seria repellido na expansão do sistema de geração de energia.

Além disso, tanto a Lei nº14.300/2022, quanto a Resolução da ANEEL nº1.059/2023, já fazem a regulamentação do excedente de energia gerado, não cabendo, portanto, tal regulação no crédito rural.

Não há convergência entre a regulamentação da geração de energia renovável por parte dos produtores rurais e a regulamentação do crédito rural. De um lado, o produtor é limitado na expansão do sistema de geração de energia, ao sofrer com diferentes taxações da energia gerada, e de outro, o crédito fica limitado à fotografia do momento.

5.1.5. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA e PCA até 6000 toneladas)

Programa muito utilizado e que apresenta elevada importância estratégica para o setor produtivo para redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento financeiro diferenciado pelos agentes e instituições regulatórias e financeiras do Brasil, adequando o tempo de financiamento e de carência. O investimento em estocagem é elevado, porém, de difícil retorno dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos, apesar de sua importância.

Solicita-se, também, análise de ampliação do financiamento para investimentos em estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos dentro do PCA ou outro específico para tal finalidade, pois hoje o PCA é restrito a produtos de origem vegetal.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 5,13 bilhões **para R\$ 9,0 bilhões.**
- b) Item financiável: incluir a armazenagem de produtos frigorificados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) (MCR 11-9-2-b). E para a estocagem de insumos agropecuários.
- c) Item financiável: Incluir a aquisição de **armazéns usados.**

5.1.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 10,16 bilhões **para R\$ 12 bilhões.**
- b) Limite de crédito: aumentar de 85% **para 90%** do valor dos itens financiados.

5.1.7. Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (PROIRRIGA)

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 1,95 bilhão **para R\$ 2,5 bilhões.**

5.1.8. Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA-RURAL E INDUSTRIAL)

PROPOSTAS:

Criar a modalidade de ProRenova para financiamento direto com o BNDES e com as seguintes condições:

- a) Montante de Recursos: **R\$ 3,0 bilhões.**

- b) Limite financiável: **até 80% do valor do projeto.**
- c) Prazo Total: **5 anos com carência de 18 meses.**
- d) Taxa de juros: **fixa em 9,0% a.a.**
- e) Garantias de avais com penhor de cana e com acompanhamento de empresa fiduciária.

5.2. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

5.2.1. MCR 5

a) **MCR 5.2.1-b CRÉDITO DE CUSTEIO:** dividir o financiamento para atendimento a cooperados, de que trata o MCR 5-2-1-b (crédito de custeio), em 2 itens, conforme abaixo, (trata-se de duas linhas de crédito com finalidade distinta).

- I - Crédito de custeio agrícola: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção.
- II - Crédito de custeio pecuário: quando destinados a avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração.

b) **MCR 5.2: CRÉDITO DE CUSTEIO** (Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados):

- Ampliar o limite total por cooperado de R\$ 500 mil (MCR) para **R\$ 665 mil** para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).
- Ampliar o limite total de R\$ 500 mil **para R\$ 665 mil** para as demais atividades - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).
- Permitir a aquisição de insumos para fornecimento a cooperados por conta de produtos entregues em cooperativas centrais.

c) **MCR 5.2.3: COMERCIALIZAÇÃO** (Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda):

- Ampliar o limite de R\$ 500 mil para **R\$ 665 mil** por cooperado – MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

d) MCR 5.5.2: INDUSTRIALIZAÇÃO:

- Aumentar o limite de financiamento de R\$ 400 milhões para **R\$ 530 milhões** por cooperativa, principalmente para beneficiamento industrial – MCR 7-3 - Industrialização (MCR 5-5).

e) MCR 5.6.2: COMERCIALIZAÇÃO (geral):

- Melhorar o acesso desta linha para Cooperativa Central e ampliar de R\$ 40 milhões para **R\$ 53 milhões** - MCR 7-3 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III) - (MCR 5-1-2-“b”-III) - (MCR 5-2).

f) MCR 5.1.8: LIMITE GLOBAL DO CRÉDITO A COOPERATIVAS:

- Aumentar o limite global de R\$ 800 milhões para **R\$ 1,0 bilhão** - MCR 7-3 - (MCR 5).
- Possibilitar o enquadramento das cooperativas centrais neste limite. Tendo em vista que não estão inclusos todos os itens de comercialização e custeio que são ligados aos produtores de cooperativas singulares, as centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.

5.2.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP)

Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da ampliação e modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Existe alta demanda pelos recursos do Prodecoop, no entanto os financiamentos ficam travados ao longo da safra devido à demora na análise e liberação de projetos, o que compromete os montantes disponibilizados ao longo da safra. Além disso, o limite de financiamento por beneficiário também tem se mostrado insuficiente para suprir a

necessidade de recursos para investimentos em plantas agroindustriais, para o processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves. Este fator tem represado os investimentos.

PROPOSTAS:

- a) Aumentar o montante de recursos de R\$ 2,22 bilhões para **R\$ 3,5 bilhões**.
- b) Aumentar o limite de financiamento de R\$ 150 milhões para **R\$ 200 milhões** para as cooperativas singulares - MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6);
- c) Aumentar o limite de R\$ 150 milhões para **R\$ 400 milhões** para as cooperativas centrais, sendo o dobro do limite destinado às singulares. O valor atual não cobre o investimento de grandes projetos – MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6).

5.2.3. Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (PROCAP AGRO (GIRO))

PROPOSTAS:

- a) Ampliar montante de recursos de R\$ 2,03 bilhão para **R\$ 3,0 bilhões**.
- b) Aumentar limite de crédito por beneficiário, de R\$ 65 milhões para **R\$ 100 milhões**.

6. GESTÃO DE RISCO RURAL

6.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

PROPOSTAS:

- a) Prever no PAP 2023/2024, a liberação de **R\$ 2,5 bilhões** para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, com um cronograma de liberação oportuna de recursos, considerando o calendário agrícola.
- b) Transferir o orçamento do PSR para o caixa das operações oficiais de crédito gerenciadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, 2OC, com aplicação obrigatória.

6.2. PROAGRO

PROPOSTAS:

- a) Limite de cobertura: aumentar de R\$ 335 mil para **R\$ 500 mil** por produtor e por safra (MCR 16.2.12).
- b) Alterar a redação, dando **cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita** - MCR 12-2-19a. O período contemplado no MCR inicia-se com a emergência da planta, no entanto podem ocorrer intempéries a partir do plantio, acarretando perda de produção não coberta pelo Proagro. **Sugestão:** *Excluir do texto: “ou com o término do período de colheita para a cultivar”*, pois o ciclo da cultivar pode sofrer alteração dependendo da condição climática. Hoje estão ocorrendo indeferimentos de Proagro e prejuízo para os agricultores.

6.3. Monitor do Seguro Rural

PROPOSTA:

- a) Manutenção do projeto Monitor do Seguro Rural dada a relevância junto aos agentes do setor, na mobilização de melhorias dos produtos de seguro ofertados no mercado, bem como no atendimento das companhias seguradoras aos produtores rurais.

6.4. Zoneamento Agrícola de Risco Climático

PROPOSTA:

- a) Preservação dos recursos destinados à Embrapa para os levantamentos e estudos técnicos que embasam o Zoneamento Anual de Risco Climático, inclusive no aprofundamento e implantação do ZARC - Níveis de Manejo.

6.5. Capacitação

PROPOSTAS:

- i) Intensificação do projeto de capacitação de técnicos, corretores e peritos que prestam serviços às seguradoras, mantendo a liderança do projeto com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

7. MEDIDAS SETORIAIS

7.1. Produção de leite

PROPOSTA:

Disponibilizar linha e recursos para retenção de matrizes, para atendimento aos produtores de leite impactados pelas intempéries climáticas, tanto para poderem adquirir alimentos para o plantel, quanto para não precisarem se desfazer dos animais em virtude da queda da receita por redução na produtividade.

7.2 Fundo Clima

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, criado pela Lei 12.114 em 09/12/2009, regulamentado pelo Decreto 7.343, de 26/10/2010, e atualmente regido pelo Decreto 10.143, de 28/11/2019.

O Fundo Clima é um dos instrumentos da política nacional sobre mudança do clima e se constitui em um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

PROPOSTA:

- Permitir a inclusão nos financiamentos do Fundo Clima para a pessoa física, com limite a partir de R\$ 100 mil até R\$ 1,0 milhão. Com taxa de juros de 4,0% a.a. para projetos de até R\$ 500 mil e 6,0% a.a. para projetos acima desse limite de R\$ 1,0 milhão. Prazo de pagamento de até 16 anos (vigente) com 8 anos (vigente) de carência.

7.3 Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural

Remover a possibilidade de cobrança, por parte das instituições financeiras, de comissão de até 0,5% sobre operações de Crédito Rural. Este fator tem encarecido as operações em um momento de alta na taxa de juros.

7.4 Desburocratização

Desenvolver um **cadastro geral para imóvel rural** onde sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.

PROPOSTA DE POLÍTICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

2023 - 2024



SISTEMA FAEP



8 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

O Paraná financiou cerca de 159 mil contratos entre custeio e investimento no ano safra 2013/2014, para agricultores familiares, via PRONAF. Este número reduziu significativamente, chegando a cerca de 112 mil contratos na safra 2020/2021 e cerca de 105 mil contratos na safra 2021/2022, redução de aproximadamente 33% no número de contratos nos últimos 08 anos/safra. Com base nessas informações, temos entendimento de que, dos 208 mil agricultores familiares do Paraná, menos de 75 mil famílias estão acessando o crédito rural (considerou-se 1,5 contratos por agricultor ano). Em levantamento efetuado em agosto de 2022, constatou-se 96.471 DAPs Ativas.

A diferença entre os que acessam o crédito e a totalidade de DAPs Ativas são de agricultores atendidos diretamente pelas cooperativas, que utilizam outra forma de planejamento financeiro (linhas de crédito para organizações, pacote tecnológico/safra +recursos próprios). É percebido pelas entidades públicas e privadas que prestam assistência técnica e planejamento, que a burocratização do acesso ao crédito rural, exigência documental e de garantias, afastou o Agricultor Familiar desta prática. Com isso também diminui o acesso deste público às políticas de garantia de safra, seguro agrícola e Proagro.

Neste contexto, devemos considerar, que parte da diferença entre as DAPs ativas em 2015 e 2022, deve ser atribuída ao processo de concentração da área agrícola no estado, que somente no entre 2006 e 2017, resultou em queda de 17% no número de propriedades rurais, de acordo com Censo Agropecuário 2017. Pressupõe-se, que esse processo de redução, que é dinâmico, continue.

Mesmo levando em conta os fatores acima, há de se admitir que na última década, houve uma redução no número de atendimento aos agricultores familiares. Desta forma, se faz necessário a continuidade dos programas e políticas públicas, neste caso específico, do crédito rural para manter e viabilizar estas famílias no ambiente rural de forma produtiva, especialmente, na produção da cesta básica de nossa população e geração de excedentes. Essa realidade do Paraná, certamente, reflete a realidade da maioria das regiões, especialmente, do sul do Brasil. Para reverter este quadro, propomos para a agricultura familiar:

PROPOSTAS:

- 8.1** Aumentar o volume de recursos destinados ao Custeio e Comercialização dos atuais R\$ 21,74 bilhões para **R\$ 37 bilhões**.
- 8.2** Aumentar o volume de recursos destinados aos investimentos dos atuais R\$ 17,6 bilhões para **R\$ 30 bilhões**, para atendimento desta linha ao longo de todo ano safra;
- 8.3** Aumentar o limite das linhas de financiamento de custeio, de R\$ 250 mil para **R\$ 300 mil**, devido ao aumento dos custos de produção – MCR 7–6 - Crédito de Custeio (MCR 10-4).
- 8.4** Ampliar os limites de crédito para investimentos, por ano safra de R\$ 200 mil para **300 mil** e de R\$ 300 mil para **R\$ 500 mil** para as atividades de suinocultura, aquicultura, carcinicultura, fruticultura e avicultura e incluir a bovinocultura de leite neste rol.
- 8.5** Ampliar a renda bruta de enquadramento ao Pronaf de R\$ 500 mil para **R\$ 600 mil** - MCR 10-2-1a.
Justificativa: considerando uma propriedade rural familiar de 4 módulos fiscais no Paraná (média de 72ha), com plantio de soja na safra de verão (produtividade média de 3.000kg/ha), e considerando o preço médio de comercialização dos últimos cinco meses (R\$166,32/sc 60 kg), tem uma Renda Bruta de R\$ 599 mil reais, desenquadrado pela regra atual.
- 8.6** Possibilitar e permitir a emissão de DAP / CAF, principal, para filhos e sucessores de beneficiários, assentados do PNRA e do PNCF-Terra Brasil, por se tratar de um público/famílias numerosa, altamente dependente dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente).
- 8.7** Incluir a bovinocultura de leite no rol das atividades para concessão de financiamento de veículos utilitários/camionetes de carga;

- 8.8** Conceder um rebate de 50% na renda bruta da atividade bovinocultura de leite para efeito de enquadramento ao Pronaf/DAP. Um agricultor independente (não integrado) com 40 matrizes e tirando média de 15 litros de leite/matriz/dia, obterá uma renda bruta anual de R\$ 360 mil, porém, em função dos custos elevados a lucratividade não deverá ser muito superior a R\$ 30 mil por ano (pouco mais de 2 salários-mínimos por mês). Este agricultor com mais 12 hectares de soja (renda bruta mínima de R\$ 140 mil/ano) ultrapassaria o limite de renda de enquadramento ao Pronaf/DAP.
- 8.9** Ampliar o limite de crédito para construção e Reforma de Habitação Rural de R\$ 60 mil para **R\$ 100 mil**. O custo médio de construção atual está em mil reais o metro quadrado, e a metragem média das habitações rurais no campo é em torno de 100 metros quadrados;
- 8.10** Possibilitar o financiamento pelo Pronaf mais alimento, de tratores com potência de até 110 CV. A potência de 80 CV não está sendo suficiente para operar os modelos mais comuns de semeadeiras de plantio direto em áreas mais declivosas, muito comum em propriedades da agricultura familiar;
- 8.11** Devido a constante correção dos preços de máquinas, implementos e equipamentos, ampliar o prazo de financiamento destes itens pelo Pronaf Mais Alimentos, para até 10 anos. Os atuais 7 anos, implementados, inviabiliza o acesso de significativo número Agricultores Familiares a estes bens;
- 8.12** Criar um estrato de Agricultores Familiares com renda bruta inferior a 200 mil com políticas públicas diferenciadas, especialmente para acesso ao Crédito Rural, ao seguro/Proagro Mais, assistência técnica, mercado, entre outros. Não podemos tratar Agricultores Familiares com renda bruta anual de R\$ 10, 20 ou 50 mil iguais aos demais que tem renda bruta anual R\$ 500 mil.
- 8.13** Criar uma linha de investimento, com taxa de juro 0 (zero) pelo Pronaf, para aquisição e instalação de cabine fechada, com filtro, para tratores utilizados na aplicação de defensivos agrícolas via atomizadores, em atendimento à Portaria Nº 09, de 05/01/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

- 8.14** Manter as linhas de crédito de investimentos do Pronaf, dando ênfase e subsídios (juros menores) àquelas destinadas aos Jovens e Mulheres Rurais, para assim de fato estarmos fomentando a sucessão familiar rural, dando maior visibilidade ao trabalho das mulheres rurais e incentivando a agroindústria familiar;
- 8.15** Fomentar e aumentar os investimentos em Assistência Técnica e Extensão Rural em quantidade e qualidade para atendimento dos agricultores familiares. Dados do último censo agropecuário do IBGE indicam que, no Paraná, mais de 150 mil agricultores declaram não ter acesso à assistência técnica.
- 8.16** Sensibilizar os agentes financiadores para desburocratizar o acesso dos agricultores familiares ao crédito, Seguro/SEAF/Proagro Mais, PGPAF e, por consequência, outras políticas públicas, considerando o baixo nível de inadimplência deste público;
- 8.17** Determinar aos agentes financeiros para normatizarem e se adaptarem, para atender à cesta de hortícolas, conforme estabelece o MCR 10.4.11 e12, com cobertura do Seguro/SEAF/Proagro Mais.
- 8.18** Incluir uma linha de financiamento para custear a regularização fundiária dos agricultores familiares, para financiar até R\$ 20 mil, para pagamento de custos como medições, topografia, custos cartoriais e outros custos, com o prazo para pagamento de até 10 anos. Cerca de 40% propriedades dos agricultores familiares tem algum tipo de problema fundiário e ao possibilitar o acesso à regularização, terão segurança jurídica, a redução dos conflitos fundiários e a ampliação do acesso ao crédito rural e outras políticas públicas.
- 8.19** Manter as entidades públicas e privadas autorizadas para a emissão do CAF, pois é um documento bastante importante para o agricultor familiar que possibilita vários benefícios ao acesso a diversos programas e políticas públicas Estadual e Federal;
- 8.20** Desvincular pelos agentes financeiros a análise do Cadastro Ambiental Rural-CAR como fins de regularidade fundiária para os agricultores familiares que estão acessando crédito pelo Pronaf, tendo em vista que as análises deste cadastro ainda não foram finalizadas e assim pode dificultar o agricultor familiar acessar o Pronaf;

8.21 Aumentar os valores por beneficiário no PAA e no PNAE, devido ao aumento do custo de produção, sendo R\$ 30 mil no PNAE e R\$ 30 mil no PAA para compra institucional, e R\$ 15 mil para compra direta.

8.22 Operacionalizar a forma de custeio para atender à cesta de hortícolas, conforme estabelece o MCR 10.4.14, com cobertura do Seguro/SEAF/Proagro Mais. É necessário, pois a burocracia na contratação, prazo de reembolso baseado em colheita, limitação de georreferenciamento, são questões que não se aplicam na prática a estas culturas de ciclo curto, afastando os olericultores do acesso ao crédito rural e seguros.

8.23 Manter treinamento contínuo Ead sobre o CAF- Cadastro da Agricultura Familiar a ser realizado pela Cocaf para que assim várias dúvidas sejam dirimidas.

8.24 Rever a normativa do CAF que não considera a renda "estimada" da Unidade Familiar de Produção, como acontecia na DAP. Considerando apenas a auferida, como está em vigência, a renda declarada no documento em momentos de quebra de safra dificulta o acesso a crédito para recuperação da renda familiar. É importante também prever em normativa se a renda obtida no Seguro Rural/Proagro pode ser declarada como parte da renda anual da família, minimizando a diferença.

8.25 Verificar junto às seguradoras a possibilidade de haver cobertura pelo Seguro Agrícola, considerando Zoneamento para o Milho Safrinha consorciado com Braquiária. Esta tecnologia é fundamental para sustentabilidade no manejo e conservação de solos, plantas daninhas e na redução do uso de herbicidas hormonais. De grande importância na produção de grãos e também nas demais explorações no entorno e meio ambiente.

8.26 Sistema CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Desde a mudança da DAP para o CAF, o sistema de cadastramento está instável e não opera suas funcionalidades de forma correta. Os períodos de inatividade ou operação ineficiente têm sido longos e dificultado sobremaneira o trabalho dos cadastradores, e por isso pedimos priorização das melhorias necessárias ao seu pleno funcionamento.

Solicitamos que o cruzamento de informações com outras bases de dados, previsto no escopo do sistema, de fato funcione de forma instantânea, de forma que não permita a finalização de cadastros de produtores desenquadrados da agricultura familiar.

Sugerimos que a unidade das coordenadas geográficas inseridas no Sistema CAF seja modificada para o mesmo formato do Cadastro Ambiental Rural (CAR), padronizando, assim, as informações.

A visualização do mapa interativo também seria um importante facilitador para que o agricultor familiar possa confirmar para o cadastrador a exata localização de sua propriedade.

8.27 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF

Simplificar o procedimento de requisição de PGPAF criando um sistema para envio, com *layout* específico formatado para que o sistema faça toda as validações e atualizações de valores.

Atualmente, é necessário que a cooperativa de crédito envie o documento assinado, bem como trocar as datas manualmente. Também é enviada a solicitação de pagamento, que não ocorre o processamento no mesmo dia. Com um sistema, seria possível validar o valor liquidado com o valor do bônus, verificar se os percentuais correspondem ao valor do bônus que foi concedido e com os percentuais da portaria publicada.

Por fim, o tesouro envia um ou dois arquivos, um com o nome "DAPs Válidas" e outro com nome "DAPs Inválidas". Neste caso, os bônus concedidos com DAPs inválidas necessitam ser retirados da planilha de requisição do bônus PGPAF. Sobrando apenas o arquivo de DAPs Válidas. Este procedimento pode ser informatizado, com sistema retornando automaticamente após realizar as consultas de quais são as DAP's válidas e quais inválidas que o sistema acusou, a fim de a cooperativa de crédito verificar a destinação da despesa (visto que o bônus já foi concedido ao cooperado). Permitir que o sistema acate dados somente de DAPs Válidas.